



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2025.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, a Ouvidoria Legislativa, estabelece suas competências, estrutura funcional, forma de designação, prazos de tramitação das manifestações e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 28, e pelo Regimento Interno, nos arts. 2º, 32 e 38, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, a OUVIDORIA LEGISLATIVA, órgão auxiliar de comunicação direta entre o cidadão e o Poder Legislativo, com a finalidade de fomentar a participação popular, assegurar a transparência institucional e aperfeiçoar os serviços públicos legislativos prestados à coletividade.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Legislativa:

I – Receber, analisar, classificar, encaminhar e acompanhar sugestões, denúncias, reclamações, elogios, críticas e demais manifestações oriundas da sociedade;

• •

• •



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

II – Propor à Mesa Diretora recomendações administrativas voltadas ao aprimoramento da gestão legislativa;

III – Solicitar informações e esclarecimentos aos setores administrativos da Câmara, respeitada a hierarquia e a competência funcional;

IV – Promover estudos e relatórios estatísticos acerca da qualidade dos serviços prestados, zelando pela efetiva resposta às manifestações dos cidadãos;

V – Preservar o sigilo dos dados pessoais e sensíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E DESIGNAÇÃO DO OUVIDOR

Art. 3º. A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, nomeado por Ato da Presidência da Câmara, conforme cargo existente na Lei Municipal nº 438/2022.

§1º. A nomeação observará os critérios de idoneidade moral, discrição, imparcialidade e capacidade de comunicação institucional.

§2º. O Ouvidor poderá ser dispensado a qualquer tempo por iniciativa da Presidência, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 4º. A Ouvidoria receberá manifestações por meio dos seguintes canais:

I – Plataforma eletrônica oficial (e-Ouvidoria);

II – Atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal;

III – Correspondência física ou e-mail institucional;

○○

○○



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

IV – Sistema e-SIC, nos casos relacionados a acesso à informação pública.

Art. 5º. As manifestações deverão conter, sempre que possível:

I – Identificação do manifestante, com nome completo, documento de identificação e forma de contato;

II – Exposição clara dos fatos e fundamentos;

III – Indicação do agente, órgão ou setor envolvido (quando aplicável);

IV – Documentos comprobatórios, se houver.

Parágrafo Único. Serão admitidas manifestações anônimas, desde que apresentem indícios mínimos de verossimilhança, relevância do conteúdo e interesse público evidente. Nessas hipóteses, caberá ao Ouvidor avaliar a procedência e a utilidade das informações, podendo promover diligências preliminares ou arquivamento sumário, com a devida justificativa técnica. Em qualquer caso, será preservado o sigilo da fonte, conforme as garantias legais aplicáveis.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS E TRAMITAÇÃO INTERNA

Art. 6º. As manifestações recebidas deverão ser processadas com a seguinte tramitação:

I – Registro formal da demanda no controle interno da Ouvidoria;

II – Classificação quanto à natureza: sugestão, reclamação, denúncia, elogio, informação ou crítica;

III – Encaminhamento ao setor competente para resposta ou providência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

C
C

C
C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

IV – Retorno à Ouvidoria com manifestação conclusiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal;

V – Envio da resposta final ao cidadão manifestante.

§1º. O Ouvidor poderá, motivadamente, requisitar informações complementares, ampliar prazos ou arquivar manifestações infundadas ou improcedentes.

§2º. Caberá à Ouvidoria comunicar imediatamente ao Presidente da Câmara os casos graves, reincidentes ou que envolvam denúncia de irregularidade administrativa.

CAPÍTULO VI – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º. A Ouvidoria atuará com observância à confidencialidade dos dados, à luz da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedando o compartilhamento de informações sensíveis sem prévia autorização ou ordem judicial.

§1º. O Ouvidor será responsável por zelar pela integridade das informações tratadas, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança.

§2º. O titular dos dados poderá requerer, a qualquer tempo, esclarecimentos quanto ao uso e finalidade das informações prestadas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Mesa Diretora poderá editar atos complementares visando à normatização interna da Ouvidoria, à regulamentação de fluxos e à capacitação dos servidores envolvidos.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observado o Regimento Interno e a legislação em vigor, aplicável a especie.

Want Charles B. to sit in

C C

C C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO**

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, 02 de junho de 2025.

Jean Ribeiro da Silva
JEAN RIBEIRO DA SILVA

Vereador (PSD)

PRESIDENTE

Albert Charles B. da Silva
ALBERTO CHARLES BELÉM DA SILVA

Vereador (PV)

VICE-PRESIDENTE

tiago vieira peixoto
TIAGO VIEIRA PEIXOTO

Vereador (PODEMOS)

1º Secretário

maria josalite da camara cruz
MARIA JOSALETE DA CAMARA CRUZ

Vereadora (PODEMOS)

2º Secretário

ASSINATURAS

Fábio Vieira Ribeiro

EDUARDO CARIOPO VITAL

Maria Gasalote da Cunha Cruz

Alberto Reis G. da Silveira

José Maria Byun do Nascimento

Francisco da Silva Moraes

Ricardo Roberto da Sante

Jean Ribeiro da Silva


Jean Ribeiro da Silva

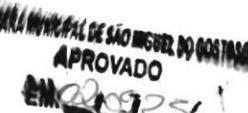
Vereador / Presidente

CPF: 081.073.524-59


Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Oeste

APROVADO


EM 20/01/25


Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Oeste
APROVADO
EM 20/01/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 002/2025.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, a Ouvidoria Legislativa, estabelece suas competências, estrutura funcional, forma de designação, prazos de tramitação das manifestações e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como escopo a criação e regulamentação da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, como instrumento institucional de aprimoramento da transparência pública, do controle social e da participação cidadã no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta está alinhada aos ditames da Constituição Federal, que assegura ao cidadão o direito à informação e à fiscalização dos atos da Administração Pública, bem como às normas infraconstitucionais que regem a matéria, a exemplo da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

A Ouvidoria Legislativa exercerá papel estratégico como canal de escuta ativa da sociedade, possibilitando o recebimento, encaminhamento e resposta a demandas, denúncias, sugestões e manifestações de interesse coletivo, com foco na ética, na eficiência e na melhoria contínua da gestão institucional.

A proposição atende, ainda, aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, imparcialidade,

C C

C C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO**

moralidade, publicidade e eficiência, além de refletir os compromissos da Câmara Municipal com a promoção da governança pública moderna e participativa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à análise e aprovação do Plenário, por reconhecermos seu alto valor democrático, jurídico e institucional.

Plenário da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, 02 de junho de 2025.

Jean Ribeiro da Silva
JEAN RIBEIRO DA SILVA

Vereador (PSD)
PRESIDENTE

Alberto Charles B. da Silva
ALBERTO CHARLES BELÉM DA SILVA

Vereador (PV)
VICE-PRESIDENTE

Tiago Vieira Peixoto
TIAGO VIEIRA PEIXOTO

Vereador (PODEMOS)
1º Secretário

Maria Josalete da Camara Cruz
MARIA JOSALETE DA CAMARA CRUZ

Vereadora (PODEMOS)
2º Secretário

Xavier Clark L. de Silva